

Contrato n.º 897/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/289/DDF/2015****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aeronáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7444/2015, de 8 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130, de 7 de julho, com sede na(o) Av. Cidade Lourenço Marques — Praceta B — Módulo 2, 1800-093 Lisboa, NIPC 504955810, aqui representada por Carlos Souza Trigo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Complicação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 42.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 13.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 19.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 2.936,36 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Jovens Asas”;

c) A quantia de 10.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 4.200,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª

3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 25.200,00 €.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Até 15 dias após a entrada em vigor do Contrato-programa	16.800,00 €
Outubro	8.400,00 €
Novembro	8.400,00 €
Dezembro	8.400,00 €
<i>Total</i>	42.000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpre:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 88,39 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante,

dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de novembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

12 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *Carlos Souza Trigo*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
CP/289/DDF/2015)**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais
e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
World Air Games 2015 — Rally Aéreo.	Até ao 16.º classificado (15 primeiros).
28th FAI World Aerobatic Championship.	Até ao 16.º classificado (15 primeiros).

209114041

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 13794/2015**

A Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimento entre Estados e Nacionais de outros Estados, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 15/84, de 3 de abril, prevê que cada Estado contratante designe um conjunto de pessoas qualificadas para funções de conciliadores e de árbitros para fazerem parte das respetivas listas do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos a Investimentos dos Centros.

Um dos lugares da lista de árbitros do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos a Investimentos dos Centros, encontra-se vago, resultante do falecimento do Professor Dr. Miguel Galvão Teles.

Assim, e considerando a necessidade de proceder ao preenchimento do referido lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da secção 4 da referida Convenção, designo para fazer parte da lista de árbitros, prevista no artigo 12.º da mesma secção, o Professor Doutor Fausto de Quadros, cuja nota biográfica se anexa.

12 de novembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças,
Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.

Nota biográfica**I — Dados pessoais**

Fausto de Quadros, de nacionalidade portuguesa, é Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde ensina sobretudo Direito Administrativo (incluindo Direito Administrativo Europeu), Direito da União Europeia, Direito Internacional Público e Arbitragem.

É também Jurisconsulto, Árbitro e Advogado. Tem sido Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo, e na Faculdade de Direito da Universidade de Munique.

II — Carreira académica

Obteve sucessivamente, sempre em provas públicas, e na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os graus e títulos de Licenciado em Direito, Mestre em Direito, Doutor em Direito, Professor Auxiliar, Professor Associado, Professor Agregado. Desde 1999 é Professor Catedrático.

Foi durante muitos anos Investigador no Instituto Max-Planck para o Direito Público Comparado e o Direito Internacional e nos Institutos de Direito Público e Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de Munique.

Deu aulas ou fez parte de júris académicos, incluindo em matérias ligadas à Arbitragem, em Faculdades de Direito de Universidades de França, Alemanha, Espanha, Itália, Áustria, Estados Unidos, Canadá, Holanda, Dinamarca, Brasil, Índia, China e Angola.

Nos últimos quatro casos ocupou-se sobretudo do contexto do investimento na União Europeia e das relações de comércio da União Europeia com a América Latina e com a Ásia na sequência das inovações do Tratado de Lisboa.

III — Atividade como Jurisconsulto, Consultor e Advogado

É regularmente consultado por Estados e empresas estrangeiras em matérias de Direito Administrativo, Direito Internacional, Direito Europeu, Investimento estrangeiro e Arbitragem.

Presidiu à Comissão para rever o Código de Procedimento Administrativo, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Tem sido Advogado em processos nacionais e internacionais regidos pelo Direito Nacional, pelo Direito Internacional e pelo Direito Europeu, inclusive no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, no Tribunal de Justiça da União Europeia e em tribunais arbitrais.

IV — Atividade como Árbitro

Tem sido designado regularmente para Árbitro em processos tanto em Portugal como no estrangeiro.

Foi Árbitro do Tribunal Arbitral *ad hoc* do Mercosul, por indicação do Brasil.

Foi proposto pelo Estado Português para Árbitro da União Europeia no Tribunal de Recurso da Organização Mundial do Comércio.

Tem sido Árbitro ou Advogado em muitas importantes arbitragens em que têm estado em causa, nomeadamente, as seguintes matérias: contratos nacionais e internacionais, públicos e privados, nomeadamente de empreitada e de concessão, parcerias público-privadas, empresas públicas e privadas, Direito Internacional e Europeu do investimento estrangeiro, nacionalizações, privatizações e expropriações (inclusive expropriações indiretas, traduzidas em onerações substanciais de contratos ou direitos patrimoniais), Direito da Concorrência e da Regulação, Direito Bancário, Direito da Saúde, Direito da Energia (Eletricidade, Petróleo e Gás), Direito do Ambiente, Direito dos Jogos de Fortuna ou Azar.

Está nas listas de Árbitros da CCI, da OMC, da APA e do CAAD.

É associado do Comité Brasileiro de Arbitragem (CBar), da Associação Portuguesa de Arbitragem (APA), do Centro Angolano de Arbitragem (CAA) e do Centro de Arbitragem do Ministério da Justiça de Angola.

V — Publicações

É autor de cerca de duas centenas de publicações, entre dissertações, monografias, artigos em enciclopédias e revistas, publicados em Portugal, na Alemanha, em França, em Espanha, na Itália, no Reino Unido, na Bélgica, na Holanda, no Brasil, na Áustria, na Índia, na Argentina e em Angola.

VI — Línguas

É fluente em português, inglês, alemão, francês e castelhano.

209117906

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro**Despacho n.º 13795/2015**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Ana Paula da Silva Jourdan Pereira, assistente técnica dos Serviços Encargos da Administração Pública.

2. Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Isabel Castelo Branco.*

Nota curricular**Dados Pessoais:**

Nome: Ana Paula da Silva Jourdan Pereira

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 25 de julho de 1958

Habilitações Académicas:

1979 — Curso Comercial de Administração e Comércio, Escola Comercial Ferreira Borges